



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300165019

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ALTA VISAO SECURITIZADORA SA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2400571438

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	980			ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

POUSO ALEGRE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

20 JUNHO 2024
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11791265 em 24/06/2024 da Empresa ALTA VISAO SECURITIZADORA SA, Nire 31300165019 e protocolo 243840454 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 18/06/2024. Autenticação: 382BC378607D3FF2E1336EA64B826F238C7608B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/384.045-4 e o código de segurança 10UE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/384.045-4	MGE2400571438	21/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
016.116.756-00	FABRICIO JOSE GONCALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11791265 em 24/06/2024 da Empresa ALTA VISAO SECURITIZADORA SA, Nire 31300165019 e protocolo 243840454 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 18/06/2024. Autenticação: 382BC378607D3FF2E1336EA64B826F238C7608B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/384.045-4 e o código de segurança 10UE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA ALTA VISÃO SECURITIZADORA S/A.

CNPJ: 55.329.081/0001-60

NIRE: 31300165019

Pelo presente instrumento particular **ALTA VISÃO SECURITIZADORA S/A.**, doravante denominada **EMISSORA** vem, na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura Particular de 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DA AUTORIZAÇÃO

A presente Escritura é celebrada com base na autorização deliberada através da 2ª Assembleia Geral Extraordinária da **EMISSORA**, realizada em 18 de junho de 2024.

II - DOS REQUISITOS

A emissão das debêntures simples será realizada com observância dos seguintes requisitos:

1) ARQUIVAMENTO DA ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Ata da 2ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de junho de 2024, que deliberou sobre a emissão privada das debêntures e aprovou as suas características gerais, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais/MG.

2) REGISTRO DA ESCRITURA DE EMISSÃO:

A presente Escritura de Emissão, por instrumento particular, será registrada no Registro do Comércio da Circunscrição da **EMISSORA**, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404/76.

III - DO TÍTULO E SUA EMISSÃO

As debêntures, cujas condições gerais e características seguem abaixo transcritas, serão emitidas observando-se o seguinte:

1) QUANTIDADE DE DEBÊNTURES A SEREM EMITIDAS: Serão emitidas 1.690 (mil seiscentos e noventa) debêntures simples.



2) NÚMERO DE SÉRIES: A emissão será realizada em 23 (vinte e três) séries.

3) MODO E PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:

3.1) As debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente, no ato da subscrição.

3.2) As debêntures das séries 1^a, 6^a, 11^a e 16^a deverão ser subscritas no prazo máximo de 06 meses; as debêntures das séries 2^a, 7^a e 12^a e 17^a, deverão ser subscritas no prazo máximo de 12 meses; as debêntures da série 3^a, 8^a, 13^a e 18^a deverão ser subscritas no prazo máximo de 18 meses, as debêntures das séries 4^a, 9^a, 14^a e 19^a, deverão ser subscritas no prazo máximo de 30 meses, as debêntures das séries 5^a, 10^a, 15^a, 20^a, 21^a, 22^a e 23^a, deverão ser subscritas no prazo máximo de 42 meses contados a partir de 12 de junho de 2024.

4) DATA DE INÍCIO DA EMISSÃO: Para todos os efeitos legais, a data de início da emissão das debêntures será o dia 18 de junho de 2024.

5) SÉRIE, VALOR NOMINAL UNITÁRIO E VALOR TOTAL DA EMISSÃO: Na data de início da emissão prevista no item 4, as debêntures terão valor nominal unitário a seguir:

5.1 Na primeira série, um total de 50 debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

5.2 Na segunda série, um total de 50 debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

5.3 Na terceira série, um total de 100 debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00, perfazendo um total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

5.4 Na quarta série, um total de 100 debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00, perfazendo um total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

5.5 Na quinta série, um total de 100 debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00, perfazendo um total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

5.6 Na sexta série, um total de 50 debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 5.000,00, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

5.7 Na sétima série, um total de um total de 50 debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 5.000,00, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

5.8 Na oitava série um total de 100 debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 5.000,00 perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

5.9 Na nona série, um total de 100 debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 5.000,00 perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

5.10 Na décima série, um total de 100 debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 5.000,00 perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);



5.11 Na décima primeira série, um total de 50 debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

5.12 Na décima segunda série, um total de 50 debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

5.13 Na décima terceira série, um total de 100 debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00, perfazendo um total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

5.14. Na décima quarta série, um total de 100 debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00, perfazendo um total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

5.15 Na décima quinta série, um total de 100 debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00, perfazendo um total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

5.16 Na décima sexta série, um total de um total de 50 debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 5.000,00, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

5.17 Na décima sétima série, um total de um total de 50 debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 5.000,00, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

5.18 Na décima oitava série, um total de 100 debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 5.000,00 perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

5.19 Na décima nona série, um total de 100 debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 5.000,00 perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

5.20 na vigésima série, um total de 110 debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 5.000,00 perfazendo um total de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais);

5.21 Na vigésima primeira série, um total de 10 debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 50.000,00 perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

5.22 Na vigésima segunda série, um total de 20 debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

5.23 Na vigésima terceira série, um total de 50 debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 5.000,00, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

6) FORMA: As debêntures terão a forma nominativa, escritural, não endossável e sem emissão de cautela.

7) MODALIDADE: As séries de debêntures serão na modalidade simples, não conversíveis em ações.

8) ESPÉCIE: As debêntures serão de espécie flutuante, tendo como garantia direitos creditórios da carteira de ativos da emissora representados por créditos a receber de pessoas físicas e



jurídicas, adquiridos nos termos dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos de Créditos e outras Avenças, firmados entre a emissora e os originadores dos direitos creditórios. As garantias ora assumidas pela EMISSORA serão objeto de ajustes diários de posição, contemplando o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado das debêntures, acrescido de juros remuneratórios, juros moratórios, bem como quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, sendo esta fiança irrevogável e irretroatável, para todos os efeitos legais.

9) VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES: As debêntures da presente emissão vencerão no prazo de:

9.1. A 1ª série, 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 18 de junho de 2025, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra a.

9.2. A 2ª série, 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 18 de dezembro de 2025, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra b.

9.3. A 3ª série, 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 18 de junho de 2026, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra c.

9.4. A 4ª série, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 18 de junho de 2027, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra d.

9.5. A 5ª série, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 18 de junho de 2028, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra e.

9.6. A 6ª série, 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 18 de junho de 2025, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra f.

9.7. A 7ª série, 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 18 de dezembro de 2025, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra g.

9.8. A 8ª série, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 18 de junho de 2026, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista



no item 12.1, letra h.

9.9. A 9ª série, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 18 de junho de 2027, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra i.

9.10. A 10ª série, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 18 de junho de 2028, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra j;

9.11. A 11ª série, 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 18 de junho de 2025, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra k;

9.12. A 12ª série, 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 18 de dezembro de 2025, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra l.

9.13. A 13ª série 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 18 de junho de 2026, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra m.

9.14. A 14ª série, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 18 de junho de 2027, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra n.

9.15. A 15ª série, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 18 de junho de 2028, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra o;

9.16. A 16ª série, 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 18 de junho de 2025, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra p;

9.17. A 17ª série, 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 18 de dezembro de 2025, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra q.

9.18. A 18ª série 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 18 de junho de 2026, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista



no item 12.1, letra r.

9.19. A 19ª série, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 18 de junho de 2027, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra s.

9.20. A 20ª série, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 18 de junho de 2028, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra t;

9.21. A 21ª série, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 18 de junho de 2028, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra u;

9.22. A 22ª série 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 18 de junho de 2028, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra v;

9.23. A 23ª série, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 18 de junho de 2028, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra x.

10) COLOCAÇÃO: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a interveniência de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo certo que a presente emissão será destinada a determinados investidores que têm amplo e total conhecimento da EMITENTE e do mercado onde atua.

11) PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO: O preço unitário para integralização das debêntures desta emissão privada deverá ter o seu valor nominal fixado nas respectivas séries.

12) DA BASE DE REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO:

12.1 Da remuneração

a. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 1ª SÉRIE incidirão juros incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 120% (cento e vinte por cento) da taxa média diária de juros do DI – Depósitos Interfinanceiros do dia, expressa na forma percentual ao ano, divulgado diariamente na internet (<http://cetip.com.br>), também chamada de (“Taxa DI”) (“Remuneração”). Não será devida correção monetária.



- b.** Sobre o Valor Nominal Unitário, da 2ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 120% (cento e vinte por cento) da taxa média diária de juros do DI – Depósitos Interfinanceiros do dia, expressa na forma percentual ao ano, divulgado diariamente na internet (<http://cetip.com.br>), também chamada de (“Taxa DI”) (“Remuneração”). Não será devida correção monetária.
- c.** Sobre o Valor Nominal Unitário, da 3ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 120% (cento e vinte por cento) da taxa média diária de juros do DI – Depósitos Interfinanceiros do dia, expressa na forma percentual ao ano, divulgado diariamente na internet (<http://cetip.com.br>), também chamada de (“Taxa DI”) (“Remuneração”). Não será devida correção monetária.
- d.** Sobre o Valor Nominal Unitário, da 4ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 130% (cento e trinta por cento) da taxa média diária de juros do DI – Depósitos Interfinanceiros do dia, expressa na forma percentual ao ano, divulgado diariamente na internet (<http://cetip.com.br>), também chamada de (“Taxa DI”) (“Remuneração”). Não será devida correção monetária.
- e.** Sobre o Valor Nominal Unitário, da 5ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 130% (cento e trinta por cento) da taxa média diária de juros do DI – Depósitos Interfinanceiros do dia, expressa na forma percentual ao ano, divulgado diariamente na internet (<http://cetip.com.br>), também chamada de (“Taxa DI”) (“Remuneração”). Não será devida correção monetária.
- f.** Sobre o Valor Nominal Unitário, da 6ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 120% (cento e vinte por cento) da taxa média diária de juros do DI – Depósitos Interfinanceiros do dia, expressa na forma percentual ao ano, divulgado diariamente na internet (<http://cetip.com.br>), também chamada de (“Taxa DI”) (“Remuneração”). Não será devida correção monetária.
- g.** Sobre o Valor Nominal Unitário, da 7ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 120% (cento e vinte por cento) da taxa média diária de juros do DI – Depósitos Interfinanceiros do dia, expressa na forma percentual ao ano, divulgado diariamente na internet (<http://cetip.com.br>), também chamada de (“Taxa DI”) (“Remuneração”). Não será devida correção monetária.
- h.** Sobre o Valor Nominal Unitário, da 8ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 120% (cento e vinte por cento) da taxa média diária de juros do DI – Depósitos Interfinanceiros do dia, expressa na forma percentual ao ano, divulgado diariamente na internet (<http://cetip.com.br>), também chamada de (“Taxa DI”) (“Remuneração”). Não será devida correção monetária.
- i.** Sobre o Valor Nominal Unitário, da 9ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 130% (cento e trinta por cento) da taxa média diária de juros do DI – Depósitos Interfinanceiros do dia, expressa na forma percentual ao ano, divulgado diariamente na internet (<http://cetip.com.br>), também chamada de (“Taxa DI”) (“Remuneração”). Não será devida correção monetária.



- j.** Sobre o Valor Nominal Unitário, da 10ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 130% (cento e trinta por cento) da taxa média diária de juros do DI – Depósitos Interfinanceiros do dia, expressa na forma percentual ao ano, divulgado diariamente na internet (<http://cetip.com.br>), também chamada de (“Taxa DI”) (“Remuneração”). Não será devida correção monetária.
- k.** Sobre o Valor Nominal Unitário, da 11ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à 1,20% (um virgula vinte por cento) fixo ao mês Não será devida correção monetária.
- l.** Sobre o Valor Nominal Unitário, da 12ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à 1,20% (um virgula vinte por cento) fixo ao mês Não será devida correção monetária.
- m.** Sobre o Valor Nominal Unitário, da 13ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à 1,20% (um virgula vinte por cento) fixo ao mês Não será devida correção monetária.
- n.** Sobre o Valor Nominal Unitário, da 14ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à 1,30% (um virgula trinta por cento) fixo ao mês Não será devida correção monetária.
- o.** Sobre o Valor Nominal Unitário, da 15ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à 1,30% (um virgula trinta por cento) fixo ao mês Não será devida correção monetária.
- p.** Sobre o Valor Nominal Unitário, da 16ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à 1,20% (um virgula vinte por cento) fixo ao mês Não será devida correção monetária.
- q.** Sobre o Valor Nominal Unitário, da 17ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à 1,20% (um virgula vinte por cento) fixo ao mês Não será devida correção monetária.
- r.** Sobre o Valor Nominal Unitário, da 18ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à 1,20% (um virgula vinte por cento) fixo ao mês Não será devida correção monetária.
- s.** Sobre o Valor Nominal Unitário, da 19ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à 1,30% (um virgula trinta por cento) fixo ao mês Não será devida correção monetária.
- t.** Sobre o Valor Nominal Unitário, da 20ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à 1,30% (um virgula trinta por cento) fixo ao mês Não será devida correção monetária.
- u.** Sobre o Valor Nominal Unitário, da 21ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à 2,00% (dois por cento) fixo ao mês Não será devida correção monetária.
- v.** Sobre o Valor Nominal Unitário, da 22ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à 2,00% (dois por cento) fixo ao mês Não será devida correção monetária.
- x.** Sobre o Valor Nominal Unitário, da 23ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à 2,00% (dois por cento) fixo ao mês Não será devida correção monetária.

12.2. A remuneração da debênture será paga juntamente com o resgate da mesma, não havendo amortizações. Não é devido pelos debenturistas qualquer taxa de administração.

13) DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas desta emissão serão efetuados pela **EMISSORA** preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s), a ser indicada(s) pelo(s) mesmo(s).



13.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação desta emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Município de Pouso Alegre/MG sem nenhum acréscimo, a qualquer título, dos valores a serem pagos.

14) JUROS MORATÓRIOS: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas desta emissão, os débitos em atrasos ficarão sujeitos a juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do débito, além dos juros remuneratórios, tal como estabelecido no item 12, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

15) AQUISIÇÃO FACULTATIVA: A EMISSORA poderá a qualquer tempo adquirir as debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao de seu Valor Nominal Unitário atualizado na forma prevista no item 12.1, observado o disposto no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. As debêntures objeto deste procedimento poderão ser novamente colocadas em circulação.

15.1) Na hipótese da **EMISSORA** proceder à aquisição facultativa das debêntures desta emissão que estejam em circulação, o respectivo pagamento será efetuado pela **EMISSORA** preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s).

16) VENCIMENTO ANTECIPADO: O **DEBENTURISTA** poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão de que trata o presente instrumento e exigir o imediato pagamento pela **EMISSORA** do valor nominal atualizado, acrescido da remuneração até a data do efetivo pagamento, na ocorrência dos seguintes fatos:

16.1) pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial formulado pela **EMISSORA** ou por qualquer credor;

16.2) decretação de falência da **EMISSORA**;

16.3) falta de cumprimento, pela **EMISSORA** de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso escrito que lhe for enviado; ou

16.4) vencimento antecipado de qualquer dívida da **EMISSORA** em razão de inadimplência contratual e cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, previstas nesta Escritura de Emissão.



Na ocorrência do vencimento antecipado, a **EMISSORA** se obriga a efetuar o pagamento de todas as suas obrigações em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da competente comunicação por escrito, que lhe vier a ser feita por meio de carta protocolada.

17) PUBLICIDADE: Todos os atos societários e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser enviados por correspondência ao endereço declarado pelo debenturista, físico ou eletrônico, sendo válido a confirmação de recebimento por parte do destinatário.

18) DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS DEBENTURISTAS: Os direitos a juros moratórios decaem na hipótese de não comparecimento para recebimento pelos debenturistas desta emissão, dos valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado previamente publicado.

IV - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

1) Fornecer ao Debenturista:

a) Os avisos ao Debenturista, fatos relevantes e atas de Assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) dias da data em que forem divulgados ao mercado;

b) Em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito;

c) Cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um evento de Inadimplemento ou a esta Escritura, após o seu recebimento;

d) Informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura;

e) Os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da respectiva data de vencimento.

2) Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis.

3) Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que o Debenturista tenha acesso irrestrito, em base razoável: (a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela Assembleia Geral de Debenturistas;



- 4)** Convocar, nos termos desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão;
- 5)** Não alterar seus principais ramos de negócio conforme previsto em seu Estatuto Social, não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures;
- 6)** Obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileira para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou suas controladas, diretas ou indiretas, e necessárias para permitir o cumprimento, ela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
- 7)** Cumprir, em todos os aspectos materiais, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- 8)** Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- 9)** Tomar todas as medidas necessárias para:
- a) Preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, licenças e ativos necessários para a condução dos seus negócios, dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais;
- b) Manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios, excetuando-se pelo desgaste normal;
- c) Pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações, inclusive, mas sem limitação, as de natureza fiscal, trabalhista e comercial;
- d) Manter os bens necessários para condução de suas atividades principais adequadamente segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas correntes em seu setor de atuação; e;
- 10)** Manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável.

V- DA ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS

- 1)** Os titulares das debêntures de que trata esta Escritura de Emissão poderão a qualquer tempo reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas;



- 2) A Assembléia dos Debenturistas poderá ser convocada pela **EMISSORA**, ou por debenturista(s) que represente(m), no mínimo, 10% (dez por cento) das debêntures em circulação;
- 3) Aplica-se à Assembléia de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 para a Assembléia Geral de Acionistas;
- 4) A Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença de debenturistas que representem, no mínimo, metade das debêntures em circulação e em segunda convocação com qualquer número. A presidência da Assembléia caberá ao debenturista que for eleito pelos presentes;
- 5) Nas deliberações da Assembléia cada debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, debenturistas ou não; e
- 6) Para efeito da constituição do "quórum" a que se refere este item, serão excluídas do número de debêntures as pertencentes à **EMISSORA**.

VI- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente Escritura de Emissão em 01 (uma) única via por se tratar de processo eletrônico, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também a assinam.

Pouso Alegre/MG, 18 de junho de 2024.

FABRÍCIO JOSE GONÇALVES

Presidente da Assembléia Geral Extraordinária
Diretor Presidente
Acionista Subscritor

LUIZ FERNANDO DO PRADO MARTINS

Secretário da Assembléia Geral Extraordinária
Diretor sem designação especial
Acionista Subscritor

Alexandre Fuchs das Neves



Advogado
CPF 511.738.750-34
OAB/RS 30.060

Testemunhas:

Vania de Souza Borges
RG 20304264 SSP/SP
CPF 428.806.578-06

Aline Borges
RG 4078528124 SSP/RS
CPF 808.422.320-87





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/384.045-4	MGE2400571438	21/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
511.738.750-34	ALEXANDRE FUCHS DAS NEVES
808.422.320-87	ALINE BORGES
016.116.756-00	FABRICIO JOSE GONCALVES
064.489.946-88	LUIZ FERNANDO DO PRADO MARTINS
428.806.578-06	VANIA DE SOUZA BORGES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, FABRICIO JOSE GONÇALVES, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 94636, expedida em 18/06/2024, inscrito no CPF nº 016.116.756-00, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ESCRITURA DA 1 EMISSAO DE DEBENTURES - 13 página(s)

Pouso Alegre/MG , 21 de junho de 2024.

Nome do declarante que assina digitalmente: FABRICIO JOSE GONÇALVES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11791265 em 24/06/2024 da Empresa ALTA VISAO SECURITIZADORA SA, Nire 31300165019 e protocolo 243840454 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 18/06/2024. Autenticação: 382BC378607D3FF2E1336EA64B826F238C7608B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/384.045-4 e o código de segurança 10UE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 17/19



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALTA VISAO SECURITIZADORA SA, de NIRE 3130016501-9 e protocolado sob o número 24/384.045-4 em 21/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED.000.990-2/000, em 24/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.116.756-00	FABRICIO JOSE GONCALVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
064.489.946-88	LUIZ FERNANDO DO PRADO MARTINS
016.116.756-00	FABRICIO JOSE GONCALVES
428.806.578-06	VANIA DE SOUZA BORGES
808.422.320-87	ALINE BORGES
511.738.750-34	ALEXANDRE FUCHS DAS NEVES

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.116.756-00	FABRICIO JOSE GONCALVES

Belo Horizonte, segunda-feira, 24 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 24/06/2024, às 15:47 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/384.045-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. segunda-feira, 24 de junho de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11791265 em 24/06/2024 da Empresa ALTA VISAO SECURITIZADORA SA, Nire 31300165019 e protocolo 243840454 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 18/06/2024. Autenticação: 382BC378607D3FF2E1336EA64B826F238C7608B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/384.045-4 e o código de segurança 10UE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL